



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE NORMAS
TÉCNICAS

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS
FORO NACIONAL DE NORMALIZAÇÃO**



**ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
CONSOLIDADA**

**APROVADA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 28 DE AGOSTO DE 2025**

Registrada no Cartório de Registro Civil
das Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo

2025

CAPÍTULO I

Denominação, Prazo e Objetivos

Art. 1º. A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), associação civil sem fins lucrativos, fundada em 28 de setembro de 1940, considerada de utilidade pública pela Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, com prazo indeterminado de duração, com sede administrativa e foro na cidade de São Paulo – SP, à Rua Conselheiro Nébias, nº 1131, bairro Campos Elíseos, CEP 01203-002, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.402.892/0011-88, é regida pelas disposições deste Estatuto.

Parágrafo único: A ABNT possui filiais à Av. Treze de Maio, nº 13, 27º ao 29º andar, Centro, CEP 20031-901, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.402.892/0001-06 e à Rua Bahia, 1148, cj. 1015, Centro, CEP 30160-011, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.402.892/0006-10, podendo constituir tantas quanto necessário, seguindo-se o estabelecido neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

Art. 2º. A ABNT tem por objetivos:



- I. elaborar as Normas Técnicas Brasileiras, na qualidade de Foro Nacional de Normalização, conforme Resolução Conmetro nº. 07/1992;
- II. elaborar documentos de caráter técnico e observância voluntária que contribuam com o ambiente da normalização nacional e internacional;
- III. representar o Brasil nos foros sub-regionais, regionais e internacionais de normalização técnica, incentivando a participação da sociedade brasileira;
- IV. atuar como organismo de avaliação da conformidade, executando serviços de auditoria, inspeção e verificação com vistas à concessão de selos de conformidade e certificados;
- V. contribuir com o aprimoramento técnico-científico da sociedade;
- VI. promover a divulgação da normalização e do conhecimento técnico na sociedade;
- VII. executar atividades que permitam o cumprimento de seus objetivos sociais, bem como auxiliem a sustentabilidade financeira das suas atividades.

Parágrafo primeiro: para cumprir os objetivos estabelecidos nesse artigo, a ABNT poderá:

- a) coordenar, orientar e supervisionar o processo de elaboração das Normas Técnicas Brasileiras;
- b) publicar as Normas Técnicas Brasileiras e documentos técnicos próprios ou de terceiros;
- c) divulgar as Normas Técnicas Brasileiras e os documentos técnicos publicados;
- d) promover e incentivar a participação da sociedade brasileira no desenvolvimento e difusão da normalização técnica, visando ao desenvolvimento econômico, social e tecnológico do país e à melhoria da qualidade de vida da população;
- e) credenciar Organismos de Normalização Setorial;
- f) se associar e participar de outras pessoas jurídicas, do Brasil e do exterior, incluindo-se aquelas que realizem atividades afins aos seus objetivos sociais;
- g) criar fundações, participar de consórcios e deter participação em sociedades que exerçam atividades em seu ramo de atuação;
- h) colaborar com organizações congêneres, do Brasil e do exterior, em seu campo de atuação;
- i) colaborar e formar parcerias com entes públicos e organizações privadas em temas relacionados com a normalização técnica, incentivando a utilização das Normas Técnicas Brasileiras;
- j) prestar serviços de ensino e de capacitação, isolada ou conjuntamente, de informação tecnológica, de tecnologia da informação e outros serviços técnicos especializados em seu campo de atuação;
- k) prestar serviços afetos à sua função social, promovendo sustentabilidade financeira, por si ou por meio de entidades separadas, desde que os resultados auferidos sejam totalmente revertidos às suas atividades;
- l) prestar consultorias, quando atreladas às atividades relacionadas a seu campo de atuação de normalização, sendo vedado o conflito de interesses;
- m) intermediar junto aos poderes públicos e organizações privadas os interesses da sociedade civil no tocante aos assuntos de normalização técnica;
- n) fomentar, coordenar, firmar convênios, capacitar e executar programas de pesquisa científica, tecnológica e de ensino em suas áreas de atuação.

Parágrafo segundo: para a sua participação em quaisquer fóruns de normalização técnica regionais, nacionais ou internacionais, a ABNT poderá designar representantes, conforme definições de seu Regimento Interno.

Parágrafo terceiro: não poderão representar a ABNT em fóruns regionais e internacionais os não associados, salvo exceções previstas no Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Princípios, Estrutura e Documentos Fundamentais

Art. 3º. São princípios de governança e valores institucionais da ABNT a economicidade, eficiência, ética, legalidade, moralidade, transparência, tecnicidade, confiança e credibilidade, além das diretivas expostas no Código de Ética, Conduta e *Compliance*.

Art. 4º. Constituem a estrutura da ABNT, sendo órgãos necessários ao seu pleno funcionamento:

- I. a Assembleia Geral – órgão máximo de deliberação da Associação;
- II. o Conselho Deliberativo – órgão diretivo;
- III. o Conselho Fiscal – órgão de apoio, responsável pela avaliação das demonstrações financeiras e contábeis;
- IV. o Conselho Técnico – órgão responsável pela orientação e acompanhamento das atividades da normalização técnica;
- V. a Diretoria Executiva – órgão do corpo funcional executor das atividades deliberadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: os conselheiros eleitos não serão remunerados pela ABNT.

Art. 5º. Constituem documentos fundamentais da ABNT o presente Estatuto, o seu Regimento Interno (ABNT-RI) e o Código de Ética, Conduta e *Compliance* (ABNT-CMECC).

Parágrafo primeiro: para fins deste Estatuto, entender-se-á por Regimento Interno o documento aprovado no âmbito do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, com regras para instalação, funcionamento e abrangência de órgãos internos específicos, e para a realização das atividades da ABNT.

Parágrafo segundo: o Regimento Interno será registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, devendo ser atualizado sempre que eventuais alterações nesse Estatuto demandem mudanças em seus regramentos.



Parágrafo terceiro: o Código de Ética, Conduta e *Compliance* se aplica a todos os integrantes da ABNT, ocupem ou não cargos eletivos, e será alterado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

Do Quadro Associativo

Art. 6º. O quadro associativo da ABNT é constituído por pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, e jurídicas, estas últimas regularmente constituídas e sediadas no Brasil, ligadas direta ou indiretamente à normalização técnica, divididas nas categorias coletiva e individual.

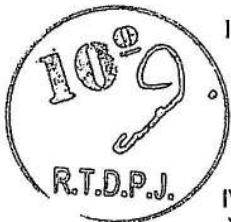
- I. é associada coletiva a pessoa jurídica que se enquadrar em alguma das seguintes subcategorias:
 - a) Associado Mantenedor: assim considerada a pessoa jurídica que se inscrever no quadro social, submetendo-se às regras gerais de associação e contribuições ou regras específicas, que poderão ser fixadas em convênio próprio;
 - b) Associado Contribuinte: assim considerada a pessoa jurídica que se inscrever no quadro associativo, submetendo-se às regras gerais de associação e contribuições;

- c) Associado Contribuinte Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: assim considerada a pessoa jurídica que se inscrever no quadro associativo, submetendo-se às regras gerais de associação e contribuições, enquanto for caracterizada sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido na legislação federal em vigor.
- II. é associado individual a pessoa física que se enquadrar em alguma das seguintes subcategorias:
- a) Associado Colaborador: assim considerada a pessoa física, inclusive Microempreendedor Individual, que se inscrever no quadro associativo, submetendo-se às regras gerais de associação e contribuições;
- b) Associado Estudante: assim considerada a pessoa física que, comprovadamente, frequentar cursos regulares e que se inscrever no quadro associativo, submetendo-se às regras gerais de associação e contribuições.

Parágrafo único: as regras de admissão, associação e contribuição de acordo com as respectivas categorias, são prefixadas no Regimento Interno da ABNT e deverão ser observadas tanto pelo candidato à associação, quanto pelos já associados.

CAPÍTULO IV **Dos Direitos e dos Deveres dos Associados**

Art. 7º. São direitos do associado em pleno gozo de suas prerrogativas, observando-se a pontualidade do pagamento da sua respectiva contribuição:

- 
- I. tomar parte nas Assembleias Gerais;
 - II. votar em Assembleia Geral, respeitada a carência mínima de 120 (cento e vinte) dias na condição de associado;
 - III. ser votado para os cargos eletivos, desde que esteja com suas obrigações sociais devidamente cumpridas desde a data de registro da candidatura até a data da posse, observadas as restrições do presente Estatuto, em especial quanto à carência de 1 (um) ano ininterrupto de associação à ABNT, para todas as categorias de associados, sendo vedada, para todos os efeitos sociais, a acumulação da condição de representante de associado coletivo com a de representante de associado individual;
 - IV. inscrever-se em Comitês Brasileiros e em Comissões de Estudo;
 - V. frequentar as dependências da ABNT e participar das atividades por ela promovidas, observados os procedimentos internos;
 - VI. propor à Diretoria Executiva a criação de Comitês Brasileiros, suas respectivas cisões, fusões e incorporações, além da criação de Comissões de Estudo;
 - VII. contribuir tecnicamente com os Comitês Brasileiros de interesse em sua área de atuação, participando das reuniões e das Consultas Nacionais;
 - VIII. desligar-se do quadro associativo, a qualquer tempo, por meio de pedido escrito endereçado à Diretoria Executiva.

Parágrafo único: os associados terão sua participação nos Comitês Brasileiros e nas Comissões de Estudo, definida pelo Regimento Interno.

Art. 8º. São deveres do associado:

- I. cumprir as disposições estatutárias, regimentais e éticas da ABNT;
- II. desempenhar fielmente as funções para as quais foi eleito ou designado e zelar pela reputação, imagem e integridade da ABNT;
- III. pagar as contribuições fixadas para a sua respectiva categoria de associado;
- IV. promover a difusão e a aplicação das Normas Técnicas Brasileiras;
- V. defender os interesses da ABNT;
- VI. manter seus dados cadastrais atualizados.

Art. 9º. Os associados não respondem individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela ABNT.

CAPÍTULO V Das Assembleias

Art. 10. A Assembleia Geral, órgão máximo da manifestação da vontade dos associados, é legalmente constituída e instalada, Ordinária ou Extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, mediante edital emitido na forma do Regimento Interno e afixado na sede e nas demais unidades da ABNT, tendo seu aviso resumido publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em jornal de grande circulação e pelos instrumentos de divulgação da ABNT.

Parágrafo primeiro: do edital de convocação constarão a maneira como os associados coletivos devem se fazer representar, dentro do prazo e de acordo com as regras e a sistemática estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo segundo: é permitido, desde que autorizado no edital de convocação, a participação presencial, híbrida por meio eletrônico e por procuração específica, nesta última deverá constar obrigatoriamente a indicação do procurador, da data da reunião, o objeto da votação e a decisão do associado.

Parágrafo terceiro: a assembleia poderá ser realizada no município da sede da ABNT ou de suas filiais, devendo o local constar expressamente da convocação.

Parágrafo quarto: convocada a Assembleia Geral ordinariamente, na data e hora estabelecidas, o Presidente do Conselho Deliberativo apregoará o início dos trabalhos quando atingido o quórum de $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados quites do quadro social ou, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira convocação, com qualquer número.

Art. 11. A Assembleia Geral também poderá ser convocada mediante proposta encaminhada por, no mínimo, $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados quites do quadro social à Diretoria Executiva, que, após emitir relatório, enviará tal pedido ao Conselho Deliberativo para o que necessário se fizer.

Art. 12. As decisões nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos. Os votos serão contabilizados de acordo com as categorias de associados estabelecidas neste Estatuto, a saber:



- I. Associado Coletivo Mantenedor: peso 5 (cinco);
- II. Associado Coletivo Contribuinte: peso 3 (três);
- III. Associado Coletivo Contribuinte Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: peso 2 (dois);
- IV. Associado Individual Colaborador: peso 1 (um);
- V. Associado Individual Estudante: peso 1 (um).

Art. 13. A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente, mediante convocação do Presidente do ABNT/CD, definida em agenda aprovada. Essa terá por finalidade:

- I. a apreciação do Plano Anual de Atividades da ABNT e aprovação da prestação de contas da Diretoria Executiva, devidamente acompanhada dos pareceres da Auditoria Independente, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- II. a eleição e posse dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando for o caso, em face do disposto no § 1º do Art. 17.

Parágrafo único: As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, observado o disposto no Art. 12.

Art. 14. A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, em data e hora por ele indicada, e terá por finalidade, dentre outras:

- I. dispor sobre a reforma do presente Estatuto;
- II. deliberar sobre a eventual suspensão ou perda dos mandatos dos membros eleitos;
- III. deliberar sobre a dissolução e extinção da ABNT e a destinação de seus bens patrimoniais;
- IV. julgar os recursos interpostos contra atos e decisões do Conselho Deliberativo, bem como decisão de exclusão de associados;
- V. deliberar sobre outros assuntos para os quais for expressamente convocada.

Parágrafo primeiro: as deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias serão tomadas, em regra, por maioria simples dos votos dos presentes, observadas as disposições do Art. 12, caput, e do parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo segundo: as deliberações relativas aos incisos I, II e III exigirão pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos dos presentes, observado o Art. 12, devendo ser tomadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 15. Para a dissolução e extinção da ABNT serão necessários $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados quites do quadro social, presentes na Assembleia Geral.

Art. 16. Quando a Assembleia Geral for convocada para apreciação de contas e/ou demonstrações contábeis, a Diretoria Executiva submeterá ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral os pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente sobre tais demonstrativos.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Deliberativo

Art. 17. O Conselho Deliberativo é composto pelo Presidente, Vice-Presidente e 33 (trinta e três) membros, dos quais 5 (cinco) são permanentes, 24 (vinte e quatro) são eleitos em Assembleia Geral Ordinária, por votação secreta, e 4 (quatro) são eleitos pelo Conselho Técnico.

Parágrafo primeiro: o mandato dos membros eleitos é de 3 (três) anos, permitida a reeleição, renovando-se $\frac{1}{3}$ (um terço) dos Conselheiros eleitos em Assembleia Geral a cada ano;

Parágrafo segundo: são membros permanentes:



- a) o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, ou o Ministério que o suceder;
- b) o Ministério da Defesa, ou o Ministério que o suceder;
- c) o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou o Ministério que o suceder;
- d) o Presidente do Conselho Técnico; e
- e) o INMETRO.

Parágrafo terceiro: os representantes (titular e suplente) indicados pelos membros permanentes devem ser reconfirmados a cada 3 (três) anos ou substituídos a qualquer tempo, mediante correspondência formal encaminhada à Diretoria Executiva, sendo desnecessária qualquer formalidade adicional.

Parágrafo quarto: são membros do Conselho Deliberativo eleitos pela Assembleia Geral de acordo com as categorias de associados definidas neste Estatuto:

- a) 14 (quatorze) associados coletivos mantenedores;
- b) 8 (oito) associados coletivos contribuintes;
- c) 1 (um) associado coletivo contribuinte Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- d) 1 (um) associado individual colaborador.

Parágrafo quinto: o Conselho Técnico elegerá seus 4 (quatro) membros do Conselho Deliberativo dentre os Superintendentes de Comitês Brasileiros, vedada a delegação do cargo a terceiros.

Parágrafo sexto: cada membro associado coletivo tem direito a indicar 2 (dois) representantes: 1 (um) titular e 1 (um) suplente, designados hierarquicamente. O suplente substituirá o titular em caso de ausência, perda de mandato ou renúncia. Cada associado coletivo tem direito a apenas 1 (uma) presença e 1 (um) voto nas reuniões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo sétimo: os representantes (titular ou suplente) indicados pelos associados coletivos podem ser substituídos a qualquer momento por meio do envio de solicitação escrita e devidamente assinada pelo representante legal do associado coletivo, devendo os nomes dos substitutos ser submetidos à aprovação da Comissão de Registro de Candidaturas.

Parágrafo oitavo: os 2 (dois) associados individuais colaboradores mais votados após o eleito são, em ordem de votação, o primeiro e o segundo suplentes da categoria. Cabe a eles substituir o membro efetivo em seus impedimentos, sendo vedada a delegação de representação.

Parágrafo nono: é vedada qualquer forma de acumulação de representação.

Art. 18. O associado coletivo que desejar candidatar-se ao Conselho Deliberativo deve:

- I. indicar, no ato da inscrição, seu representante titular e seu suplente;
- II. apresentar os currículos desses representantes.

Parágrafo primeiro: os currículos serão recebidos pela Diretoria Executiva e encaminhados à Comissão de Registro de Candidaturas instalada pelo Conselho Deliberativo, a quem caberá avaliar o cumprimento dos requisitos necessários.

Parágrafo segundo: os representantes indicados (titular e suplente) devem comprovar, a qualquer tempo, seu vínculo com o associado coletivo. A perda desse vínculo resultará na ausência de legitimidade para a representação.

Art. 19. O associado individual que desejar candidatar-se deve apresentar, no ato da inscrição, seu currículo, que será encaminhado à Comissão de Registro de Candidaturas instalada pelo Conselho Deliberativo, a quem caberá avaliar o cumprimento dos requisitos necessários.

Art. 20. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:



- I. ordinariamente: convocado por seu Presidente, conforme estabelecido no Plano Anual de Atividades da ABNT;
- II. extraordinariamente:
 - a) por iniciativa do seu Presidente;
 - b) por solicitação de pelo menos 16 (dezesseis) de seus membros; ou
 - c) por pedido de associados que representem no mínimo 2% (dois por cento) dos associados quites do quadro associativo.

Parágrafo primeiro: em qualquer das hipóteses acima, as reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, por meio de envio de e-mail de convocação aos Conselheiros nos endereços eletrônicos cadastrados junto à ABNT.

Parágrafo segundo: as convocações realizadas deverão obrigatoriamente conter os itens da pauta, previamente definidas. É vedada a discussão e deliberação de itens não incluídos em pauta ou genericamente designados como "outros assuntos", especialmente quando se referirem a temas de maior complexidade e/ou divergência.

Parágrafo terceiro: as matérias submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo devem ser previamente instruídas com informações e pareceres da Diretoria Executiva, nos termos previstos no Regimento Interno.

Parágrafo quarto: as reuniões serão instalas (i) em primeira convocação, com a presença mínima de 16 (dezesseis) membros com direito a voto; ou (ii) em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo quinto: as decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria dos membros presentes. O Presidente terá apenas o voto de desempate. O Vice-Presidente não terá direito a voto.

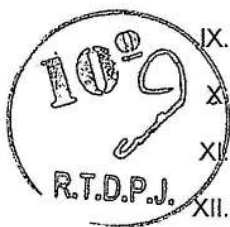
Parágrafo sexto: de cada reunião do Conselho Deliberativo será lavrada uma ata deliberativa, registradas como "Resoluções do Conselho Deliberativo" (RCD), que deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Parágrafo sétimo: terá assento no Conselho Deliberativo, como relator dos assuntos da ABNT, o Diretor Geral, sem direito a voto. Competirá a ele cumprir e fazer cumprir as Resoluções do Conselho Deliberativo, procedendo à sua execução e implementação conforme estabelecido.

Parágrafo oitavo: os membros do Conselho Deliberativo, titulares e suplentes, comprometem-se obrigatoriamente a manter a confidencialidade de todas as informações relacionadas à ABNT, devendo, ainda, assinar Termo de Confidencialidade, Responsabilidade e Conflito de Interesses no ato da posse, sendo vedada a divulgação dos assuntos tratados nas reuniões.

Art. 21. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. eleger, entre seus membros, o seu Presidente e seu Vice-Presidente;
- III. ratificar a indicação do Diretor Geral da ABNT, por proposta do Presidente;
- IV. fixar, por proposta da Diretoria Executiva, as diretrizes gerais da ABNT, constantes do respectivo Plano Anual de Atividades, incluindo nesse documento a política de normalização técnica, ouvido o Conselho Técnico;
- V. deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva e por esta encaminhadas, referentes à Assembleia Geral;
- VI. aprovar o Orçamento Global da ABNT, proposto pela Diretoria Executiva;
- VII. deliberar sobre o Relatório Anual elaborado pela Diretoria Executiva e os demonstrativos contábeis da ABNT, relativos ao exercício anterior, os quais devem fazer-se acompanhar dos pareceres da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal;
- VIII. instalar a Comissão de Registro de Candidaturas, formada por 3 (três) de seus membros, respeitado o período de seu mandato, para exame prévio dos currículos dos candidatos a cargos eletivos, encaminhados pela Diretoria Executiva;
- IX. aprovar o Regimento Interno da ABNT e suas respectivas alterações, por proposta da Diretoria Executiva;
- X. autorizar a contratação de empresa de Auditoria Independente, mediante prévia indicação da Diretoria Executiva;
- XI. conceder títulos honoríficos às pessoas ou entidades que se destacarem pelos serviços prestados à ABNT, por proposta de um de seus membros;
- XII. julgar recursos contra atos do Conselho Técnico, da Diretoria Executiva e da Comissão de Mediação, Ética, Conduta e *Compliance*;
- XIII. tornar sem efeito, total ou parcialmente, eventuais decisões dos Comitês Brasileiros ou Comissões de Estudo que apresentem riscos à imagem, reputação e integridade da ABNT enquanto instituição, mediante proposta do Presidente do Conselho Deliberativo, ouvida a Diretoria Executiva e o Conselho Técnico;
- XIV. deliberar sobre os casos omissos nos documentos fundamentais da ABNT, observadas as matérias de competência da Assembleia Geral, do Presidente do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- XV. estabelecer as diretrizes gerais a serem seguidas pela ABNT, em complemento às Resoluções do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);
- XVI. estabelecer os limites de competência do Presidente do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva para assinatura de contratos e compras, por proposta do Diretor Geral;
- XVII. aprovar a contratação de empréstimos de valores acima do limite de competência do Presidente do Conselho Deliberativo;
- XVIII. aprovar convênios e/ou acordos que envolvam transferência de recursos financeiros de empresas e entidades e órgão do governo, caso haja necessidade de ressarcimento;
- XIX. estabelecer os critérios para a declaração de existência de conflito de interesse relativo à participação nos Conselhos da ABNT;
- XX. deliberar sobre a criação, a extinção, o nome e o âmbito de atuação dos Comitês Brasileiros, por proposta da Diretoria Executiva, que deverá se fazer acompanhar do respectivo parecer do Conselho Técnico;
- XXI. determinar a intervenção e homologar a indicação do interventor em Comitê Brasileiro, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Técnico;
- XXII. fixar, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Técnico, as diretrizes que devem ser seguidas pelos representantes dos Comitês Brasileiros, dos Organismos de Normalização Setorial e de setores da economia, para representação do Brasil nos foros sub-regionais, regionais e internacionais de normalização;
- XXIII. homologar o credenciamento de Organismo de Normalização Setorial, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Técnico;
- XXIV. ratificar a Comissão de Mediação, Ética, Conduta e *Compliance* (ABNT-CMECC), na forma deste Estatuto, do Código de Ética, Conduta e *Compliance* e do Regimento Interno.



Art. 22. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos em reunião do Conselho Deliberativo convocada especialmente para essa finalidade, no último trimestre do ano, e os seus mandatos serão de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro: o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ficam automaticamente desvinculados de suas representações enquanto perdurarem seus mandatos, sendo seus suplentes convocados para substituí-los como membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo: os mandatos do Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo terão início em 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua eleição e término em 31 de dezembro do 3º ano do mandato.

Art. 23. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral;
- II. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III. convocar os suplentes dos membros do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento de seus titulares;
- IV. dar posse aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- V. indicar para ratificação do Conselho Deliberativo o Diretor Geral, para assim efetuar sua contratação;
- VI. aprovar os nomes componentes da Diretoria Executiva, por indicação do Diretor Geral;
- VII. estabelecer as atribuições, competências e remuneração da Diretoria Executiva, por proposta do Diretor Geral, observada a capacidade financeira da ABNT;
- VIII. aprovar os nomes dos representantes legais das pessoas jurídicas, fundações, consórcios e demais entidades da qual crie e/ou participe a ABNT, direta ou indiretamente, por indicação do Diretor Geral;
- IX. representar a ABNT ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive nos ofícios institucionais enviados ou recebidos que tratem de assuntos estratégicos para o posicionamento, imagem e reputação da ABNT, podendo constituir procuradores com poderes específicos e prazo determinado de mandato, excetuado apenas o mandato para fins judiciais;
- X. representar a ABNT institucional e publicamente;
- XI. promover parcerias estratégicas com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para fortalecer a atuação da ABNT em seus diversos campos de atuação;
- XII. abrir e movimentar as contas bancárias da ABNT, juntamente com o Diretor Geral, podendo, em conjunto, constituírem procuradores para este fim;
- XIII. indicar o Secretário das reuniões;
- XIV. assinar contratos e outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira da ABNT, em conjunto com o Diretor Geral.

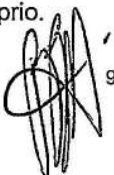
Art. 24. O Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substitui o Presidente, nos casos de impedimento ou licença.

Parágrafo único: compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que lhe forem designadas.

CAPÍTULO VII **Do Conselho Técnico**

Art. 25. O Conselho Técnico é o órgão composto pelos Superintendentes dos Comitês Brasileiros, com a finalidade de orientar e acompanhar as atividades da normalização técnica, com as competências previstas neste Estatuto e o funcionamento estabelecido no Regimento Interno da ABNT, sendo que os mandatos de seus membros, inclusive Presidente e Vice-Presidente, serão de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único: nos termos da legislação em vigor, têm assento e voto neste Conselho os representantes dos Organismos de Normalização Setorial (ONS), conforme atribuições expressas em contrato próprio.


9/16



Art. 26. Compete ao Conselho Técnico:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, as resoluções do Conselho Deliberativo, o Regimento Interno e o Código de Ética, Conduta e *Compliance* da ABNT;
- II. eleger entre seus membros o Presidente e o Vice-Presidente;
- III. examinar e dirimir controvérsias sobre o âmbito de atuação dos Comitês Brasileiros e destes com os Organismos de Normalização Setorial;
- IV. deliberar sobre a criação de Comissões de Estudo;
- V. por solicitação da Diretoria Executiva, deliberar sobre a criação de Comissões de Estudo Especiais;
- VI. emitir parecer sobre a criação, extinção, denominação e âmbito de atuação dos Comitês Brasileiros e Organismos de Normalização Setorial;
- VII. emitir parecer sobre a política de normalização técnica a ser encaminhada pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo;
- VIII. emitir parecer sobre eventual intervenção em Comitês Brasileiros;
- IX. eleger, entre os seus membros, representantes para compor o Conselho Deliberativo.



Parágrafo primeiro: as decisões do Conselho Técnico serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes em reunião e publicadas pela Diretoria Executiva sob o título de "Resolução do Conselho Técnico".

Parágrafo segundo: o Conselho Técnico se reunirá, mediante convocação de seu Presidente: (i) ordinariamente, ao menos uma vez a cada trimestre, (ii) extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 27. Compete ao Presidente do Conselho Técnico:

- I. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Técnico;
- II. estabelecer a pauta, convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Técnico, em conformidade ao Regimento Interno;
- III. receber e dar andamento às comunicações da Diretoria Executiva e dos Comitês Brasileiros sobre matéria de sua competência;
- IV. comunicar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo as suas deliberações.

Art. 28. O Vice-Presidente do Conselho Técnico substitui o Presidente, nos casos de impedimento ou licença.

Parágrafo único: compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que lhe forem designadas.

CAPÍTULO VIII **Do Conselho Fiscal**

Art. 29. O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia, com mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro: a composição do Conselho Fiscal é a seguinte, mantendo os mesmos critérios para candidatura e suplência estabelecidos neste Estatuto para o Conselho Deliberativo:

- a) 2 (dois) associados coletivos mantenedores;
- b) 1 (um) associado coletivo contribuinte;
- c) 1 (um) associado coletivo contribuinte Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- d) 1 (um) associado individual colaborador.

Parágrafo segundo: o Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre seus membros, em reunião realizada na mesma data de sua eleição, com mandato de 3 (três) anos, permitida reeleição.

Parágrafo terceiro: as manifestações constantes das Atas do Conselho Fiscal serão encaminhadas diretamente para o Conselho Deliberativo.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e emitir parecer sobre os demonstrativos contábeis da ABNT;
- II. apresentar ao Conselho Deliberativo os pareceres sobre os balancetes mensais e sobre a demonstração financeira do exercício encerrado;
- III. alertar sobre quaisquer desvios que possam colocar em risco o funcionamento, a reputação, a imagem e o patrimônio da ABNT e de seus associados, em seu campo de atuação.

CAPÍTULO IX Do Comitê de Orientação Estratégica

Art. 31. O Comitê de Orientação Estratégica poderá ser criado para estabelecer orientações estratégicas sobre qualquer atividade no campo de atuação da ABNT, ressalvada as competências do Conselho Deliberativo, e será constituído por até 10 (dez) membros da sociedade, convidados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único: em caso de vacância do titular e do respectivo suplente, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá convidar novo membro para o cumprimento do período remanescente, ouvido o Conselho Deliberativo.



CAPÍTULO X Da Diretoria Executiva

Art. 32. A Diretoria Executiva da ABNT é composta pelo Diretor Geral e Diretores, cujas atribuições e competências principais são previstas neste Estatuto e no Regimento Interno, e cuja indicação será procedida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 33. Os serviços dos componentes da Diretoria Executiva serão contratados pela ABNT. Em caso de destituição dessa posição caberá a recondução à função anteriormente ocupada, extinguindo-se o vínculo para os demais casos.

Art. 34. Compete ao Diretor Geral:

- I. cumprir e fazer cumprir as orientações e resoluções estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;
- II. zelar pelos aspectos morais e éticos das atividades da ABNT;
- III. zelar pelo patrimônio material e imaterial da ABNT, incluindo, mas não se limitando, às marcas, imagem e qualquer outro ativo de propriedade intelectual, e outros bens tangíveis e intangíveis da ABNT;
- IV. zelar pelo cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Ética, Conduta e *Compliance* da ABNT;
- V. zelar pela divulgação das Normas Técnicas Brasileiras, documentos técnicos, produtos e serviços da ABNT;
- VI. orientar e apoiar as atividades da ABNT como organismo de avaliação da conformidade, de acordo com a legislação vigente;
- VII. encaminhar à consideração da Assembleia Geral o Relatório Anual e os demonstrativos contábeis da ABNT, com pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente;
- VIII. representar a ABNT por delegação do Presidente do Conselho Deliberativo, podendo assinar ofícios e dar encaminhamento a assuntos estratégicos;
- IX. ser responsável por toda a gestão da ABNT.

CAPÍTULO XI Dos Comitês Brasileiros

Art. 35. Os Comitês Brasileiros são órgãos de coordenação, planejamento e execução das atividades de normalização técnica relacionadas com o seu âmbito de atuação, cabendo-lhe a organização

responsabilidade da elaboração de Documentos Técnicos ABNT, segundo estabelecido no Regimento Interno, devendo ainda observar o Código de Ética, Conduta e *Compliance* da ABNT.

Art. 36. O Comitê Brasileiro é coordenado por um Superintendente, eleito por maioria de votos dos associados quites da ABNT inscritos no respectivo Comitê, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno.

Parágrafo único: o mandato do Superintendente do Comitê Brasileiro será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 37. Os Organismos de Normalização Setorial (ONS), de que trata a Resolução CONMETRO Nº 7 de 24 de agosto de 1992, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo, com base em parecer do Conselho Técnico, atuarão como um Comitê Brasileiro para tratar de temas setoriais específicos, conforme atribuições expressas em contrato celebrado entre a entidade credenciada e a ABNT, sendo coordenado por um Gestor indicado pela respectiva entidade credenciada.



CAPÍTULO XII

Das Comissões de Estudo

Art. 38. As Comissões de Estudo, com denominação e âmbito de atuação próprios, integram a estrutura dos Comitês Brasileiros e são criadas com a finalidade de elaborar e revisar Normas Técnicas Brasileiras e outros documentos técnicos.

Parágrafo único: os temas eventualmente não contemplados no âmbito de atuação dos Comitês Brasileiros existentes podem ser tratados em Comissões de Estudo Especiais.

Art. 39. Para a composição das Comissões de Estudo serão formal e obrigatoriamente convidadas as partes interessadas na matéria objeto de normalização.

Art. 40. O Superintendente do Comitê Brasileiro respectivo designará o Coordenador da Comissão de Estudo, segundo critérios estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 41. A Comissão de Estudo é, quanto ao conteúdo técnico da norma, autônoma, soberana e por ele responsável.

CAPÍTULO XIII

Do Regime Econômico-Financeiro e Patrimonial

Art. 42. O exercício social e o correspondente exercício financeiro da ABNT coincidem com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43. As receitas e recursos da ABNT provirão de:

- I. contribuições de seus associados;
- II. comercialização de Normas Técnicas Brasileiras e outros documentos técnicos próprios e de terceiros;
- III. prestação de serviços de ensino e de capacitação, de informação tecnológica, de tecnologia da informação e outros serviços técnicos especializados no campo da normalização técnica;
- IV. prestação de serviços de auditoria, inspeção e verificação com vistas à concessão de marcas de conformidade e outros certificados;
- V. realização de eventos técnicos;
- VI. resultados financeiros de entidades da qual participe, direta ou indiretamente;
- VII. realização de cursos e outros eventos educacionais a serem promovidos por si e/ou por terceiro;
- VIII. convênios com pessoas jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais;
- IX. doações;

- X. consórcios, fundações e outros entes que vier a criar ou compor, respeitada a sua finalidade social e o emprego dos eventuais resultados integralmente nas atividades da Associação;
- XI. outras fontes compatíveis com seus objetivos, em conformidade com propostas da Diretoria Executiva, constantes no Plano Anual de Atividades da ABNT, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 44. Sem prejuízo da independência jurídica e financeira de entidades da qual participe, a contabilidade da ABNT será única e centralizada em sua sede, tendo controles orçamentários e gerenciais devidamente consolidados e transparentes.

Art. 45. Constituem o patrimônio da ABNT os bens tangíveis, móveis e imóveis, e intangíveis a ela incorporados.

Art. 46. É vedada a concessão de aval ou fiança em nome da ABNT, bem como o gravame de seu patrimônio, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo, homologada pela Assembleia Geral.

Art. 47. No caso de dissolução e extinção da Associação, seu patrimônio reverterá em benefício de órgãos de pesquisa tecnológica ou, na sua falta, para entidades filantrópicas, em conformidade com o determinado pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO XIV

Da Perda ou Suspensão de Mandato e da Renúncia

Art. 48. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico, seus Presidentes e Vice-Presidentes, quando existentes, além dos Superintendentes dos Comitês Brasileiros, perderão os seus respectivos mandatos ou terão suspensos o exercício destes mesmos mandatos, respeitada a graduação das penalidades existentes, conforme disposição do Regimento Interno, nos seguintes casos:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social da ABNT;
- II. conflito de interesses com a ABNT enquanto instituição;
- III. violação ou inobservância deste Estatuto, do Regimento Interno e/ou do Código de Ética, Conduta e *Compliance*.

Parágrafo primeiro: a perda ou suspensão do mandato será declarada pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Deliberativo, respeitadas as disposições do Regimento Interno.

Parágrafo segundo: qualquer reunião destinada à discussão e/ou deliberação sobre a suspensão ou destituição de cargos eletivos deve ser precedida de notificação que assegure ao interessado o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso, conforme previsto neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo terceiro: a perda de legitimidade dos representantes de associados coletivos indicados a cargos eletivos acarretará no impedimento do exercício da sua função. Nesse caso, a Diretoria Executiva o notificará, ouvido o Conselho Deliberativo, que estipulará prazo para nova eleição para a sua substituição, sendo desnecessária a formalidade prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo quarto: em caso de perda de mandato de membro representante de associado coletivo não individual, a penalidade recairá sobre a pessoa física e não sobre a entidade, que poderá indicar um substituto.

Art. 49. Em caso de renúncia de qualquer membro de Conselho ou Superintendente de Comitê, o cargo será automaticamente preenchido pelo respectivo suplente, sendo desnecessária a formalidade prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo único: no caso de vacância do cargo de Superintendente ou Gestor de Comitê Técnico vinculado a uma entidade credenciada responsável e provedora, com contrato celebrado

entre esta entidade e a ABNT, um novo Superintendente ou Gestor será indicado pela respectiva entidade credenciada.

Art. 50. Os procedimentos para a declaração de perda ou suspensão de mandato, assim como para pedidos de renúncia e suas consequentes substituições, serão regulamentados pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO XV Das Penalidades

Art. 51. O associado está sujeito às penalidades de advertência escrita, suspensão ou exclusão do quadro associativo nos casos em que:

- I. causar dano moral ou material à ABNT;
- II. utilizar a ABNT para fins político-partidários, eleitorais, ou estranhos aos seus objetivos institucionais, sob quaisquer meios ou formas;
- III. não efetuar o pagamento das contribuições estabelecidas para sua categoria de associado, após ter sido devidamente advertido;
- IV. agir de forma comprovadamente contrária aos princípios de Ética, Conduta e *Compliance*, desde que isso seja constatado pelos procedimentos internos estabelecidos.



Parágrafo primeiro: presumir-se-ão os danos morais e materiais nos casos de prejuízos causados à propriedade intelectual, à imagem ou à reputação da ABNT por seus associados.

Parágrafo segundo: a decisão de aplicação de penalidades relacionadas ao disposto no inciso IV será precedida pela necessária apuração interna realizada pela Comissão de Mediação, Ética, Conduta e *Compliance*, quando aplicável.

Parágrafo terceiro: compete exclusivamente à Diretoria Executiva a aplicação de penalidades, conforme Regimento Interno.

Parágrafo quarto: a manifestação formal do associado, que terá o direito de apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da notificação dos fatos, deve preceder a imposição de penalidades. A ausência de tal intimação do associado para manifestação implicará em nulidade do processo.

Parágrafo quinto: o recurso da decisão da Diretoria Executiva deverá ser interposto ao Conselho Deliberativo no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da comunicação. Caso o recurso seja indeferido, o associado poderá recorrer à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação, e esta deliberará, em última instância, sobre o caso.

Parágrafo sexto: o associado excluído do quadro social poderá reingressar à ABNT após ser reabilitado pela Diretoria Executiva ou após quitar seus débitos, quando a penalidade tenha sido aplicada por atraso no pagamento.

Art. 52. Poderão ser contestados, mediante recurso do associado diretamente afetado, os atos do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva que sejam considerados lesivos às disposições deste Estatuto. O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da ciência da decisão, ao órgão competente, conforme disposto no Regimento Interno.

Parágrafo primeiro: é inadmissível o recurso interposto por parte ilegítima, por quem não demonstre seu legítimo interesse, cujo dano lhe seja reflexo, ou que seja intempestivo.

Parágrafo segundo: do julgamento do recurso exposto no *caput* desse artigo, caberá um único recurso à Assembleia Geral, que deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da ciência da decisão original.

Parágrafo terceiro: a Assembleia Geral deliberará, em última instância, sobre todas as questões que forem submetidas por meio recursal.

CAPÍTULO XVI
Da Comissão de Mediação, Ética, Conduta e Compliance

Art. 53. Fica instituída a Comissão de Mediação, Ética, Conduta e Compliance (ABNT-CMECC), na forma deste Estatuto, do Código de Ética, Conduta e Compliance e do Regimento Interno, a serem recomendados pelo Conselho Deliberativo e aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVII
Dos Títulos Honoríficos

Art. 54. É Patrono da ABNT o Engenheiro Paulo Accioly de Sá, aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral de 06 de maio de 1968.

Art. 55. São títulos honoríficos da ABNT:



- I. emérito – conferido ao associado admitido há mais de 3 (três) anos e julgado merecedor dessa honraria, em reconhecimento a serviços de relevância prestados à ABNT;
- II. benemérito – conferido ao associado já agraciado com o título de emérito há mais de 5 (cinco) anos, em reconhecimento a novos serviços de excepcional relevância prestados à ABNT;
- III. remido – conferido ao associado individual que tenha contribuído por mais de 25 (vinte e cinco) anos ininterruptos à ABNT, ficando isento de pagamento da contribuição financeira;
- IV. honorário – conferido à pessoa nacional ou estrangeira, não pertencente ao quadro associativo, em reconhecimento a serviços de relevância prestados à ABNT, não concedendo ao seu detentor a qualidade de associado, não tendo o direito de votar e ser votado.

Parágrafo único: os títulos honoríficos serão concedidos pelo Conselho Deliberativo às pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços à ABNT.

CAPÍTULO XVIII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 56. A ABNT assegurará aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra si, durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias e que não contrariarem disposições legais ou estatutárias.

Parágrafo primeiro: o previsto no *caput* deste artigo estende-se aos empregados e colaboradores que legalmente atuarem por delegação dos Diretores da ABNT.

Parágrafo segundo: se o membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o empregado ou o colaborador for condenado por ter agido com dolo, má-fé ou conluio, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir à ABNT de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados em razão tanto de sua atuação junto à Associação, como em razão da defesa exposta no parágrafo anterior.

Art. 57. As disposições atualizadas deste Estatuto entrarão em vigor imediatamente após sua aprovação.

Art. 58. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, podendo tal resolução se dar “*ad referendum*” da Assembleia Geral, quando impliquem em temas estratégicos à constituição, manutenção e integridade da Associação.

Art. 59. O Regimento Interno da ABNT sempre deverá ser atualizado quando o Estatuto assim o for, de modo a refletir o previsto neste instrumento, cabendo ao Diretor Geral a apresentação de proposta de nova redação.

Art. 60. O presente Estatuto deverá ser levado à colação no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para as devidas anotações e, uma vez registrado, vigorará plenamente.

Art. 61. O Regimento Interno e o Código de Mediação, Ética, Conduta e Compliance, deverão ser aprovados no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) contados da data de aprovação deste Estatuto pela Assembleia Geral.

Art. 62. A primeira eleição dos novos membros destinados à ampliação do Conselho Deliberativo deverá se atentar ao princípio de renovação de um terço (1/3) de seus membros a cada exercício anual, previsto no art. 17, parágrafo primeiro. Para tanto, poderá ser realizada em Assembleia Geral Extraordinária, observadas as disposições especiais do parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo primeiro: os primeiros mandatos dos novos membros mencionados no *caput* serão fixados de maneira escalonada, conforme a ordem decrescente de votos recebidos na respectiva eleição, observada a seguinte distribuição:

- I. o membro mais votado exercerá mandato de 3 (três) anos;
- II. o segundo membro mais votado exercerá mandato de 2 (dois) anos;
- III. o terceiro membro mais votado exercerá mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo segundo: encerrado o primeiro mandato, a renovação das vagas seguirá a regra geral prevista neste Estatuto.



São Paulo, 28 de agosto de 2025.

Mário William Esper
Presidente

Paulo Roberto do Lago Helene
Secretário da Assembleia

Visto Jurídico:

Alberto Malta
OAB/SP N° 456.898

Davi Ory
OAB/DF N° 64.572



12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
Alameda Santos, n. 1470, Cerqueira César - São Paulo-SP - CEP: 01418-109 - Tel. (11) 3549-6277
SANDRO MACIEL CARVALHO - Tabelião

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO
de: (1) MARIO WILLIAM ESPER. Dou fé.
São Paulo, 05/09/2025. Em test. _____ da Verdade.

Michel Mendes Oliveira - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 8,62. Selos(s): 1042AC367639

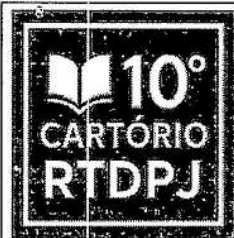
S11042AC0367639



RECONHEÇO POR SEMELHANÇA SEM VALOR FIRMAS DE: (1)*****
PAULO ROBERTO DO LAGO HELENE*****
SÃO PAULO-SP, 05/09/2025, EM TEST _____ DA*****
VERDADE.*****

GUILHERME FERREIRA MENDONÇA - ESCRIVENTE*****
VALOR: R\$ 8,62. SELOS: S11050AB0576791*****
COD: 0011260050920251413 - VAL 120 SOMENTE COM SELO DE*****
AUTENTICIDADE*****





10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Thiago Pedro Pagliuca dos Santos

Avenida Angélica, 2510 - sala 65 - Consolação

Tel.: (11) 3115-0282 / 3105-1748 / 3106-6597 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 58.638 de 09/10/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **32 (trinta e duas) páginas**, foi apresentado em 05/09/2025, protocolado sob nº 79.248, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **58.638** e averbado no registro nº 34.197 de 18/09/2015 no Livro de Registro A deste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

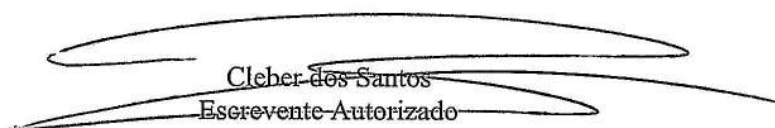
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS ABNT

CNPJ nº 33.402.892/0001-06

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 09 de outubro de 2025


Cleber dos Santos
Escrivente Autorizado

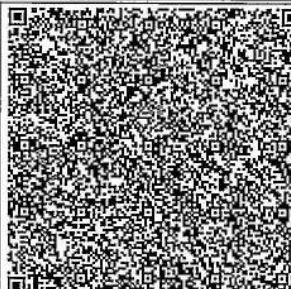
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 316,99	R\$ 89,96	R\$ 61,58	R\$ 16,77	R\$ 21,72
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 15,11	R\$ 6,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 528,77



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsps.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

10261126012883490



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1111464PJFD000213262EB258